SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 18 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1311

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **PROT-SEG LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28.527.765/0001-01, no valor global de **R$ 3.870,00** (três mil, oitocentos e setenta reais), cujo objeto trata-se da aquisição em caráter emergencial, de EPI's (equipamentos de proteção individual), que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do COVID19, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 17 de Junho de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:E2E953C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **CAIO VITOR LEMOS LARANJEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.731.457/0001-13, no valor global de **R$ 3.252,00** (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais), cujo objeto trata-se da aquisição em caráter emergencial, de EPI's (equipamentos de proteção individual) que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do COVID19, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 17 de Junho de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:6ED29910

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **MB DOS SANTOS COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.669.882/0001-39, no valor global de **R$ 14.757,30** (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), cujo objeto trata-se da aquisição em caráter emergencial, de EPI's (equipamentos de proteção individual), que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da COVID19, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 17 de Junho de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:79386AAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 6925/2020

CONTRATO Nº 6925/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – CNPJ Nº. 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ 26.769.555/0001-96.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ – ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 435.348,76 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO:

06.60.12.306.1210.2039 – 3.3.90.30.0200; 06.60.12.306.1210.2040 – 3.3.90.30.0200; 06.60.12.306.1210.2041 – 3.3.90.30.0200.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA INICIARÁ A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO E SE ESTENDERÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE – OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:AAF89AB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO CONTRATO Nº 10511/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO CONTRATO Nº 10511/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, E A TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 25.296.849/0001-85.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DESTINADOS AO TRATAMENTO DOS PACIENTES NO COMBATE AO CORONAVÍRUS.

DO VALOR: R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.122.1130.6065 – ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, CORRESPONDENTE A R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS DO VALOR TOTAL E 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – MATERIAL DE CONSUMO, CORRESPONDENTE A R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA (LEI 13.979/2020 – ART. 4º-H)

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF/MF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF/MF Nº 062.681.984-92 P/INTERVENIENTE E DHIOGO NETO SILVA, CPF/MF Nº 070.186.986-00 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A5B23EC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2020. OBJETO: Aquisição de Material e Suprimentos de Informática, com exclusividade de itens até 80.000,00 e reserva de cotas de 25%, ambos para ME, EPP E MEI. A sessão anteriormente designada para o dia 17/06/2020 às 09:00 hs ficará adiada para o dia 13/07/2020 às 08:30hs, haja vista a necessidade de alteração da data da sessão, por motivos de interesse público, devidamente justificado nos autos. Desse modo, o evento foi adiado na data de 16/06/2020 no sistema COMPRASNET, com divulgação para os fornecedores na data de 17/06/2020 no próprio sistema. Desde já, informamos o edital permanece sem alterações e continua disponível para retirada através do sitio: http://transparência.atalaia.al.gov.br/index.php/licitações-e-contratos; Endereço eletrônico:prefeituracpl.atalaia@gmail.com. Comprasnet através da UASG 982707. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 17 de Junho de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:00AC570B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2020. OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, com exclusividade de itens até 80.000,00 e reserva de cotas de 25%, ambos para ME, EPP E MEI. A sessão anteriormente designada para o dia 22/06/2020 às 09:00 hs ficará adiada para o dia 05/08/2020 às 08:30hs, haja vista a necessidade de alteração da data da sessão, por motivos de interesse público, devidamente justificado nos autos. Desse modo, o evento foi adiado na data de 16/06/2020 no sistema COMPRASNET, com divulgação para os fornecedores na data de 17/06/2020 no próprio sistema. Desde já, informamos o edital permanece sem alterações e continua disponível para retirada através do sitio: http://transparência.atalaia.al.gov.br/index.php/licitações-e-contratos; Endereço eletrônico:prefeituracpl.atalaia@gmail.com. Comprasnet através da UASG 982707. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 17 de Junho de 2020.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:00F7E2CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 059/2020.1 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de impugnação a qual foi provida necessitando a adequação no instrumento convocatório,

comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n.º 059/2020.1, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006, com abertura prevista para o dia 18 de junho de 2020, às 09:00 horas, FICA ADIADO para o dia 26 de junho de 2020 às 09:00h. Acolhimento das propostas a partir de 18/06/2020 às 08:30 horas; limite do acolhimento e abertura das propostas 26/06/2020 às 09:00 horas; data da disputa 26/06/2020 09:15 – Horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital encontra-se disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, bem como no site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 17 de junho de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:418C4077

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1595/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELA COVID-19

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1706/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor da pessoa jurídica D M COMERCIAL MEDICA LTDA – ME, CNPJ 35.880.234/0001-55, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13 e 14, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 67.637,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais); RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ 15.145.035/0001-96, para os itens: 10 e 11, totalizando R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ 31.724.769/0001-86, para o item 11, no total de R$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais), após revisão do elenco de itens pela Secretaria Municipal de Saúde e reordenação dos mesmos, referente à **aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes infectados pela COVID-19**, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 17 de Junho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:02F34002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1499/2020 - DISPENSA DE N° 1206/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1206/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ 15.145.035/0001-96, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**,** referente à **aquisição** de medicamento (ivermectina 6mg), sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 12 de Junho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DA43717B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1566/2020 - DISPENSA DE N° 1206/2020-002

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1206/2020-002 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor da pessoa jurídica FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 32.838.716/0001-59, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)**,** referente à **aquisição** de testes rápidos para COVID-19, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 12 de Junho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:41C38AEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200521.001

Objeto: execução do remanescente da obra de construção de Polo de Academia de Saúde no Povoado Oitizeiro.

Às 9h00min do dia 17 de junho de 2020, reuniram-se, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José

Belarmino, nº 160, Centro – Coité do Nóia/AL, os membros da CPL, THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS, DAMILA DOS SANTOS SILVA e BRUNO SILVA ARAÚJO, nomeados pela Portaria nº 017, de 27 de setembro de 2019, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **julgamento de habilitação** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto é a execução do remanescente da obra de construção de Polo de Academia de Saúde no Povoado Oitizeiro. Ato contínuo, a Presidente da CPL declarou aberta a sessão para continuidade dos trabalhos. Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 15 de junho de 2020, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica da empresa participante foi encaminhada ao Setor de Engenharia, neste ato representado pelo servidor MAX JOE NUNES DE SOUZA, engenheiro civil, CREA 021130830-7, o qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 4.4** (relativo à qualificação técnica) do Edital, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelo participante, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou **HABILITAR**, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, à empresa J. G. S. DOS SANTOS SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.968.506/0001-05.

A Presidente solicitou a lavratura da presente, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail à empresa participante do certame, bem como, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Diante da habilitação da única empresa participante do certame, a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços será realizada no dia 22/06/2020 (segunda-feira), às 10h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua José Belarmino, nº 160, Centro – Coité do Nóia/AL, ficando desde já convocada a licitante.

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

DAMILA DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

BRUNO SILVA ARAÚJO
Membro Suplente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:EEB95ED3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO	**:**	Ratificação.
FEITO	**:**	Pedido de Impugnação ao Edital.
PROCESSO	**:**	**0303007/2020**.
OBJETO	**:**	Contratação de empresa, por meio de **sistema de registro de preços (SRP)**, para aquisição sob parcela de material permanente do tipo mobiliário escolar para as unidades de educação do Município de Dois Riachos, conforme demanda, nos termos e condições estabelecidas do Edital e seus anexos.
REFERÊNCIA	**:**	**Pregão Eletrônico nº 001/2020 - SRP.**
IMPETRANTE	**:**	**AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.537.181/0001-64**.

O Prefeito do Município de Dois Riachos/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do relatório de julgamento de recurso de impugnação do pregoeiro, nos ternos do**Art. 38, inciso VIII**da **Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Ratificar a decisão do Pregoeiro que julgou **TOTALMENTE PROCEDENTE**, conhecendo do recurso de impugnação interposto pela empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, **CNPJ nº 09.537.181/0001-64**, para nos Termos do Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do município, **DAR-LHE** provimento, vez que assiste razão as alegações do impugnante, para no mérito julgado, proceder a devida retificação do edital com as devidas alterações, e consequente publicação, uma vez que o interesse público de obter o objeto, refuta os pontos alegados , não obstando a qualidade dos materiais em contesto, visto que, além de ser de conhecimento nacional, tal feito, encontra-se amparado pelas normas pertinentes ao caso, devendo-se o referido entendimento ser adotado nos demais procedimentos licitatórios similares.

Dois Riachos (AL), 17 de junho de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito do Município de Dois Riachos/AL

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:44CC36F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO

O Município de Dois Riachos/AL, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 004/2020, de 10/01/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que após ratificação pelo prefeito da decisão dilatada, em relatório de julgamento de recursos de impugnação, parte integrante dos autos, nos termos do **art. 38, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93**, informa que julgou procedente o recurso de impugnação interposto pela empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrito no **CNPJ/MF nº 09.537.181/0001-64,** durante a fase preliminar para abertura de propostas e documentos de habilitação da licitação em referência, **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020-SRP**.

I – DO RECURSO E SUAS RAZÕES:

O recurso foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo nos ternos do **§ 2º, do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019**, cabendo ao pregoeiro, nos termos do **art. 17, inciso II** do mesmo diploma legal, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

II – DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS FATOS:

Observando-se a documentação que instruem o recurso, qual sejam a sua documentação relativa as razoes, temos que, não nos resta outra decisão senão a de deliberar a decisão exarada do relatório de julgamento de recurso de impugnação acostado aos autos, que julgou **TOTALMENTE PROCEDENTE**, **DANDO-LHE** provimento, decidindo pela retificação do edital, com as devidas alterações, nos moldes em que se encontra, para assim, dar prosseguimento ao andamento do processo, passando-se, portanto, o mesmo, ao chefe do executivo no sentido reconhecer a legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

III – DA CONCLUSÃO:

Concluído o julgamento, registre-se e publique-se para que a decisão tomada, produza seus efeitos jurídicos e legais.

É o resultado.

Dois Riachos (AL), 17 de junho de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:B866443F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2020 - SRP

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 004/2020**, de **10/01/2020**, torna público para conhecimento dos interessados a reabertura de prazo da licitação em epigrafe, publicada em diário oficial do dia 16/03/2020 e suspensa no dia 26/03/2020, cuja modalidade, atende para o Pregão de nº **001/2020**, em sua forma (eletrônica), que tem por objeto a Contratação de empresa, por meio de **Sistema de Registro de Preços (SRP),** para aquisição de material permanente do tipo mobiliário escolar, para atender a demanda das unidades de educação do Município de Dois Riachos/AL. O Certame ocorrerá no próximo dia **01/07/2020** nos horários definidos de **09:00 horas (Horário de Brasília)** para abertura de propostas e de **10:00 horas (Horário de Brasília)** para disputa de lances. **LOCAL:** Ambiente eletrônico localizado na internet, vide site: **www.bnc.org.br/**, do Bolsa Nacional de Compras (BNC). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital em inteiro teor encontra-se disponíveis nos sites: (**www.bnc.org.br/**), (**www.doisriachos.al.gov.br/**), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente, em dias úteis, nos horários das **08:00hs** às **12:00hs** (horário local) de **2ª** a **6ª** feira, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: **pm2riachos@gmail.com**.

Dois Riachos (AL). 17 de junho de 2020.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:CB506607

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 03/2020

O Município de Feliz Deserto/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização do Edital de Chamamento Público Emergencial, para contratação temporária de profissionais da saúde para atender as necessidades de combate ao coronavírus, para lotação nos postos de saúde da rede municipal, conforme ato de lotação, fundamentado na necessidade de cada unidade, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93 e na Lei Municipal nº. 89/97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, **no endereço eletrônico** cplfelizdeserto.al@outlook.com**,** ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br.

As inscrições poderão ser realizadas em até 03 (três) dias contados da publicação deste edital, sendo finalizadas as 23h59m do dia de encerramento do referido prazo (horário de Brasília), por meio do recebimento de currículos presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto ou através do email: cplfelizdeserto.al@outlook.com

FELIZ DESERTO, 17 de Junho de 2020.

GLAUCIA DE FÁTIMA SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:33AA87AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ N° 12.207.544/0001-08, EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA – EPP**,** CNPJ Nº 26.761.178/0001-49.
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS AO CONTRATO DE Nº 116/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DO OUTRO A EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA – EPP.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BETO BARRETO, CONTINUAÇÃO DA BETO BARRETO, TRAVESSA SANTA LUZIA, RUA PROJETADA E ACESSO A ESCOLA CELINA BARBOSA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL. POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, PARA QUE NESTE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PARA QUE NESSE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR TOTAL DESTE 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PRAZO AO CONTRATO Nº 96/2019, EQUIVALE A R$ 7.622,19 (SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), QUE CORRESPONDE A 1,32% (UM VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO), A SER PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO**.**
DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; CLAUDIO LIMEIRA SANTOS, CPF Nº 087.827.654-80, P/ CONTRATADO

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:10878442

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, para **LOCAÇÃO DE CONSULTÓRIO, TIPO 1.**

AUTORIZO a contratação da empresa **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90**,** estabelecida na Rua Carteiro José Florentino, nº 392 – Santa Lúcia –

Maceió/AL, representada pelo Sr. **Jarlson de Araújo Silva,** portador do RG sob o nº 1.240.352 SSP/AL e CPF nº 022.424.994-0, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 12 de junho de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:71884552

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **JARLSON DE ARAÚJO SILVA LOCAÇÃO - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.043/0001-90;

Objeto: Contratação de empresa para a **prestação de serviço de locação de consultório, tipo 1**, para centro de atendimento do COVID-19 (coronavirus), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

Vigência: 04 (quatro) meses;

Celebração: 12/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Jarlson de Araújo Silva.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 12/06/2020.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:85966001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, para contratação de empresa para **aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).**

AUTORIZO a contratação da empresa **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.040.718/0001-90, estabelecida na Rua DR. Oscar Soares, nº 50, CEP: 58.015-470, Jaguaribe – João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. **Lorran Costa Lima**, inscrito no CPF sob o nº 085.980.394-54 e RG sob nº 3211286 SSP/PB, inscrito no CPF nº 445.326.794-00, pelos preços propostos pela mesma, excluindo da contratação os itens 01(avental), 02(macacão) e 06 (viseira), por estarem com valor superior ao licitado, através do pregão presencial 08/2020, realizado no dia 12/06/2020.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 15 de junho de 2020.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:06CC3678

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada: **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.040.718/0001-90, estabelecida na Rua DR. Oscar Soares, nº 50, CEP: 58.015-470, Jaguaribe – João Pessoa/PB;

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)**, **em caráter de urgência,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R$ 54.440,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Vigência: 90 (noventa) dias;

Celebração: 15/06/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Lorran Costa Lima.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:079488FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 011/2020 - RETIFICAÇÃO

(De 17 de junho de 2020)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, vem por este Edital tornar público a seguinte **RETIFICAÇÃO** ao Edital de **HOMOLOGAÇÃO** nº 10/2020, de 21 de maio de 2020, do resultado final dos exames **PSICOTÉCNICOS** realizados nos dias 07 e 08 de março de 2020, com os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Maragogi, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019, para os cargos de AGENTES DE TRÂNSITO E AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL.

1. RETIFICAÇÃO

O **INSTITUO EDNA TIZEU** justifica que houve um erro de digitação na tabela de classificação enviada para a Secretaria Municipal de Administração referente ao candidato **JADESON MARCOS DE ARAGÃO.**

E, em atenção a cláusula 1.4.4.1 do Edital, o resultado mínimo para aprovação é de 25% (vinte e cinco por cento) de percentil. Logo, pelos parâmetros estabelecidos pelo Edital do Certame, o candidato **JADESON MARCOS DE ARAGÃO** foi **APROVADO** com o percentil 30 (tinta).

1.1 Onde se lê:

1.1.1. No item 24 – Do candidato: **JADESON MARCOS DE ARAGÃO** A Classificação **TEADI** – percentil 20 (vinte).

1.2 . Leia-se:

1.2.1. No item 24 – Do candidato: **JADESON MARCOS DE ARAGÃO** A Classificação **TEADI** – percentil 30 (trinta) – candidato **APROVADO**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração de Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7D1A8EC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício de 2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada mundialmente em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações sócio-assistenciais;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos, por meio de ato próprio, Créditos Adicionais Extraordinários, visando à inclusão de dotações orçamentárias no orçamento vigente, bem como realizar realocações, objetivando absorver os registros de contratações temporárias e na aquisição de bens e serviços em virtude da situação de emergência da saúde pública no Município.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários no montante de R$ 280.650,00 (duzentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta reais). Podendo, na execução, ser suplementado até os limites da Lei Orçamentária vigente conforme haja excesso de arrecadação das fontes de recurso.

§2º Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, as seguintes atividades e seus elementos de despesa e suas fontes de recurso a seguir:

Órgão: 02 – PREFEITURA;
Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Unidade: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.0016.2092 AQUISIÇÕES DE EPIs PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 ;
3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 26.250,00 – COVID SUAS EPI;

08.244.0016.2093 AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 ;
3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 50.000,00 – COVID SUAS ACO;
3.3.9.0.32 MATERIAL DE DISTR. GRATUITA R$ 70.000,00 – COVID SUAS ACO;
3.3.9.0.39 OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA R$ 114.400,00 – COVID SUAS ACO;
4.4.9.0.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.000,00 – COVID SUAS ACO

§3º Os quantitativos orçamentários dos elementos de despesas destas novas ações, criadas no parágrafo anterior, poderão ser realocados, conforme necessidade, dentro da mesma atividade, através de crédito suplementar, respeitando suas fontes de recurso.

Art. 2° Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1 ° deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N º 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I - RS 280.650,00 (duzentos e oitenta mil e seiscentos e cinquenta reais) através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO das fontes de recurso COVID SUAS EPI e COVID SUAS ACO, conforme sua arrecadação.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 17 de junho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:BC4532A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0617030/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 24(vinte e quatro) horas.

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos (BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO) para atender ao Hospital de Campanha Município de Marechal Deodoro.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3FA8ED92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 1606.001.2020 - EMERGENCIAIS - MIXPEL DISTRIBUIDORA

CONTRATO Nº 1606.001/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **MIX DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.864.595/0001-00.
Objeto: Aquisição de computadores do tipo servidor para Gerenciamento de banco de dados e notebooks para atender as demandas de 02 Centros de Triagem e um Hospital de Campanha, compra emergencial, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL.
Valor Total: **R$ 107.081,00 (cento e sete mil e oitenta e um reais).**
Data de Assinatura: 16 de junho de 2020.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes
MIX DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:3048C290

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 01/2020
Processo nº 343/2020

Partes: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S.A (CNPJ nº. 12.884.672/0001-96) Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Cloro Gás Liquefeito por Dispensa de Licitação em CARÁTER EMERGENCIAL, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro/AL. Valor: R$ 485.852,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos cinquenta e dois reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a partir da data de assinatura do contrato ou até a conclusão da licitação, ou outro procedimento que venha substitui-lo com a mesma finalidade, sendo vedada a sua prorrogação. Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Contratante

SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES S.A
Contratada

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:23DAB38E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2020

O Município de Minador do Negrão, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, por meio (eletrônico), na modalidade Pregão, tombado sob o nº **009/2020**, cujo objeto é a aquisição de veículo, do tipo passeio, para atender as necessidades da secretaria de assistência social e para serviço do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nos termos e disposições da **PORTARIA Nº 2.600, DE 06/11/2018** firmada com esta municipalidade, através do Ministério do desenvolvimento social (MDS), nas condições, especificações e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos. **ABERTURA DE PROPOSTAS:** 30/06/2020 – 09h00min (Horário de Brasília). **HORÁRIO DE DISPUTA:** 10h00min (Horário de Brasília). **LOCAL:** Ambiente eletrônico localizado na internet, vide site: **www.bnc.org.br/**, do Bolsa Nacional de Compras (BNC). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (**www.bnc.org.br/)**, (**www.minadordonegrao.al.gov.br/)**, e ainda, poderá ser obtido pessoalmente (em dias úteis) nos horários das 08:00hs às 12:00hs (horário local) de 2ª a 6ª feira, na sede administrativa da Prefeitura, situada na Avenida Belarmino Vieira Barros, nº 32, Centro, Minador do Negrão (AL), CEP 57.615-000, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: **contato.minadordonegrao@gmail.com**.

Minador do Negrão (AL), 16 de junho de 2020.

LOAMIR OLIVEIRA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:5E067168

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

Número do Contrato: 05/2020.

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2020. Contratante: OLHO DAGUA DAS FLORES. CNPJ 03.022.751/0001-05: . Contratado A Q ABREU & CIA LTDA. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRSA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DAS FLORES, . Vigência: 03/06/2020 a 31/12/2020. Valor Total: R$ 7.838,60.
Data de Assinatura: 03/06/2020.

JOSE CARLOS LAURENTINO TORRES
Presidente em Exercício

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:A5CA0984

GABINETE PREFEITO
PORTARIA CSPSS Nº 01/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o Resultado Preliminar do Processo de Seleção para Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB/Apoio Presencial, no Município de Olho d'Água das Flores – AL.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em, conformidade com o disposto no EDITAL Nº. 001/2020, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM, de 15 de Maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o Resultado Preliminar do Processo de Seleção para Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB/Apoio Presencial, no Município de Olho d'Água das Flores – AL.

Candidato: JOSE RUBENS ALVES PEREIRA

Pontuação obtida:

CRITÉRIOS / VALORES / PONTUAÇÃO OBTIDA

Graduação / 10 Pontos cada / 20 Pontos

Pós-Graduação Latu Sensu / 10 Pontos cada / 20 Pontos

Cursos na gestão de Polos EAD / 02 Pontos cada 10 horas / 36 Pontos

TOTAL DE PONTOS PARCIAL: FORMAÇÃO: 76 PONTOS

Experiência prof. em Coordenação de Polos EaD / 4 Ponto a cada ano de atuação / 50 Pontos

TOTAL DE PONTOS PARCIAL: EXPERIÊNCIA: 50 PONTOS

TOTAL DE PONTOS GERAL: FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA: 126 PONTOS

Resultado Preliminar: Aprovado

Após a divulgação deste resultado, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (das 8h às 13h). O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cônego José Bulhões, 848, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, que será analisado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

SARA NAYLE VANDERLEI DA SILVA
Presidente

CHRISTIANNE THEREZA DE ALMEIDA SALES
Secretária

MARIA JUCELIA LIMA ARAUJO
Membro

Publicado por:
Gustavo Quintela Wanderley
Código Identificador:509DD9C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DEPRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 003/2020-DL
(Serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDOBA, CNPJ: 12.335.436/0001-10. CONTRATADA: FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI-EPP, CNPJ: 17.340.559/0001-63. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2020, por 60 (sessenta) dias. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 01/06/2020, iniciando-se o presente Termo em 02/06/2020 e findando sua vigência em 02/08/2020. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 0514.0003/2020, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 003/2020. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29/05/2020. PELA CONTRATANTE: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito. PELA CONTRATADA: Matheus Esteves Lima -Administrador.

Pindoba, 29 de maio de 2020.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:E5D70F89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 13 2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO

DECRETO Nº 13, DE 31 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos Decretos Estaduais nº 69.577, de 28 de março 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020, nº 69.844, de 20 de maio de 2020 e nº 69.935, de 31 de maio de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

TÍTULO I
DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I- Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
III- Coordenação de Vigilância Sanitária;
IV- Coordenação de Saúde Bucal;
V- Coordenação de Saúde Mental;
VI- Coordenação de Pronto Atendimento;
VII- Coordenação de PSE;
VIII- Equipe Médica;

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

§3º - O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino até o dia 10 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 01 a 10 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam restabelecidas, em regime de plantão, as atividades desenvolvidas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Programa Bolsa Família, para o período de 01 a 10 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica determinada, a partir das 00h00m do dia 01 de junho de 2020, como medida excepcional e temporária, a continuidade da instalação de barreiras sanitárias, com finalidade educativa e preventiva, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental, que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), ou evitar que sua ocorrência.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das atividades físicas das Secretarias Municipais, no período de 01 a 10 de junho de 2020, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.

Art. 10º - Os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos,

hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 11 – Fica mantida a designação dos servidores de todas as secretarias municipais, que estejam à disposição do Município e que não estejam desenvolvendo suas atividades habituais por trabalho remoto, durante o período de vigência deste Decreto, a atuar nas atividades de educação e prevenção ao COVID-19, como, por exemplo, no local de afixação da barreira sanitária e na abordagem direta à população, com as devidas precauções de saúde e segurança, visando à conscientização sobre a pandemia.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 12 – Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 01 de junho de 2020 e por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público e festas, sejam de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas e estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

Art. 13 – Fica prorrogada a suspensão até a data de 10 de junho de 2020, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.

§ 1º - No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio próxima ao Rio São Francisco, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas, além daqueles já destacados no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020.

§ 3º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, ou na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 14 - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de tele atendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que, obrigatoriamente, estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

TÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão pelo período de 01 a 10 de junho de 2020, a Feira Livre em seu formato original.

§ 1º - A organização da Feira Livre deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;

§ 2º - Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;

§ 3º - Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.

§ 4º - Aos feirantes, fica obrigatória a utilização de máscaras e a disponibilização de álcool 70% em suas barracas, aos clientes participantes da feira livre do Município de Porto Real do Colégio.

§ 5º - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool 70% em suas barracas, não será permitida ao feirante a comercialização de seus produtos na feira livre municipal.

TÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A *FAKE NEWS* NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 16 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 17 - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, ou vindas de outros estados com situação de contágio comunitário, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.

Art. 18 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.

Art. 19 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 20 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Porto Real do Colégio enseja ao infrator o encerramento de suas atividades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e nº 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 31 de maio de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:74E45E20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 14 2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS)

DECRETO Nº 014, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos DecretosEstaduais nº 69.577, de 28 de março 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020, nº 69.844, de 20 de maio de 2020 e nº 69.935, de 31 de maio de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;
CONSIDERANDO que até o momento uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (Coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;
CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.
DECRETA:
Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal nº 013, de 31 de maiode 2020, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 69.935, de 31 de maio de 2020, prorrogando os efeitos do estado de emergência no âmbito do Município de Porto Real do Colégio.
§1º As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.
Art. 2º - Ficam suspensos, a partir da 0 (zero) hora do dia 04 de junho de 2020 enquanto perdurar a situação de emergência calamidade pública, todos os eventos públicos ou privados agendados pelos órgãos ou entidades municipais, podendo tais encontros ser remarcados oportunamente, exceto aqueles relacionados ao combate da proliferação do Covid-19.
§1º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa, independentemente da quantidade de pessoas, incluindo os tradicionais festejos juninos.
§2º - Ficam vedadas as concessões alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício, bem como a comercialização de fogos no âmbito deste município;
§3º - Fica proibido acender fogueiras em espaços públicos e privados; bem como queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.
§4º - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.
§5º - Não se enquadram na suspensão, as sessões públicas destinadas à realização de licitações da administração municipal, bem como os eventos relacionados ao combate do covid-19.
Art. 3º - Para fins de cumprimento no disposto neste decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 04 de junho de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:069BD5B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 15 2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS)

DECRETO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através dos

Decretos Estaduais nº 69.577, de 28 de março 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020, nº 69.844, de 20 de maio de 2020, nº 69.935, de 31 de maio de 2020, e Decreto nº 70.066, de 9 de junho de 2020, que instituem medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;
CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no estado, fazendo com que a rede de saúde, pública e privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;
RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, estado de Alagoas, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

TÍTULO I
DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

I- Coordenação Municipal de Atenção Básica;
II- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
III- Coordenação de Vigilância Sanitária;
IV- Coordenação de Saúde Bucal;
V- Coordenação de Saúde Mental;
VI- Coordenação de Pronto Atendimento;
VII- Coordenação de PSE;
VIII- Equipe Médica;

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS nº 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de munícipes ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos munícipes ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

§3º - O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino até o dia 22 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 10 a 22 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Ficam restabelecidas, em regime de plantão, as atividades desenvolvidas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Programa Bolsa Família, para o período de 10 a 22 de junho de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 8º - Fica determinada, a partir das 00h00m do dia 10 de junho de 2020, como medida excepcional e temporária, a continuidade da instalação de barreiras sanitárias, com finalidade educativa e preventiva, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias, por meio das vias de acesso ao Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, considera-se barreira sanitária o mecanismo legal utilizado pela autoridade governamental,

que orienta a circulação de veículos e pessoas, cujo principal objetivo é prevenir riscos de contaminação e disseminação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), ou evitar que sua ocorrência.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das atividades físicas das Secretarias Municipais, no período de 10 a 22 de junho de 2020, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.

Art. 10º - Os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 11 – Fica mantida a designação dos servidores de todas as secretarias municipais, que estejam à disposição do Município e que não estejam desenvolvendo suas atividades habituais por trabalho remoto, durante o período de vigência deste Decreto, a atuar nas atividades de educação e prevenção ao COVID-19, como, por exemplo, no local de afixação da barreira sanitária e na abordagem direta à população, com as devidas precauções de saúde e segurança, visando à conscientização sobre a pandemia.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 12 – Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 10 de junho de 2020 e por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público e festas, sejam de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas e estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

Art. 13 – Fica prorrogada a suspensão até a data de 22 de junho de 2020, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.

§ 1º - No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio próxima ao Rio São Francisco, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas, além daqueles já destacados no Decreto Estadual nº 69.722, de 4 de maio de 2020.

§ 3º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, ou na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 14 - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como *headsets* e microfones, no caso de empresas de tele atendimento e call centers, que deverão manter reduzida sua força de trabalho presencial em 50% (cinquenta por cento) em cada turno;
e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

IX - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer

atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que, obrigatoriamente, estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

TÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 15 – Fica prorrogada a suspensão pelo período de 10 a 22 de junho de 2020, a Feira Livre em seu formato original.

§ 1º - A organização da Feira Livre deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;

§ 2º - Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;

§ 3º - Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.

§ 4º - Aos feirantes, fica obrigatória a utilização de máscaras e a disponibilização de álcool 70% em suas barracas, aos clientes participantes da feira livre do Município de Porto Real do Colégio.

§ 5º - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool 70% em suas barracas, não será permitida ao feirante a comercialização de seus produtos na feira livre municipal.

TÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A *FAKE NEWS* NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 16 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news)*.

TÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 17 - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, ou vindas de outros estados com situação de contágio comunitário, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.

Art. 18 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.

Art. 19 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 20 - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Porto Real do Colégio enseja ao infrator o encerramento de suas atividades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e nº 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 10 de junho de 2020.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:1DD4222D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020
PROCESSO: 0905-040/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: **PLASFILM COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA-ME,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.438.518/0001-65.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para Secretaria Municipal de Saúde, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 05/2019 no Município de Rio Largo/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência durante o exercício de 2020, e expirará em 31 de dezembro de 2020.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 1.672.183,36 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e três reais trinta e seis centavos).
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, Luciano Ferreira dos Santos INTERVENIENTE, e Kyssia Suedna Fidelis de Mesquita, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:F9077945

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 11/2020
O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Roteiro,15 de maio de 2020.

WLADIMIR CHAVES DE BRITO
Prefeito.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:5166566B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Pregão Presencial 11/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/2013, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL. Fornecedora Registrada: **PROMAC COMERCIAL EIRELI**, **CNPJ 32.310.985/0001-48** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais Esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Roteiro/AL. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$ 51.216,00(cinquenta e um mil, duzentos e dezesseis reais). Firmado em: 15/05/2020. Signatários: Wladimir Chaves de Brito e Edival dos Santos Junior
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
Pregão Presencial 11/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 01/2013, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL. Fornecedora Registrada: **LICCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DO VESTUARIO EIRELI, CNPJ Nº 10.157.094/0001-60.** Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais Esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Roteiro/AL. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$191.877,00 (cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta e sete reais).Firmado em: 15/05/2020. Signatários: Wladimir Chaves de Brito e Maria Margarida Nobre.

Publicado por:
Yasmin Regina dos Santos da Silva
Código Identificador:95530E83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº26, 02 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 76, inciso VIII da lei 887/2017,
Considerando o Processo nº 001.04/2020, bem como o Parecer de nº 06 de 23 de Abril de 2020, de lavra da Assessori Jurídica deste orgão e, considerando o que mais constam nos autos.

RESOLVE:
Art. 1º - acatar o referido parecer, e conceder o benefício de pensão por morte do (ex-segurado Ezequiel Belo Monteiro - óbito 13/03/2020), requerido por Maria Lidia Conceição Monteiro inscrita no CPF/MF 631.872.644-68, tendo em vista a presença de requesitos fáticos/jurídicos para sua concessão.
Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis do Quitunde - AL, 02 de Junho de 2020

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Diretor Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:72BEBD26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 522/COVID-19/2020

Processo Dispensa Nº 522/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de sacos de óbitos para os casos em decorrência do "Covid-19" de acordo com as especificações e demais condições gerais que constam do Termo de Referência. CONTRATADO: RDS EMBALAGENS – EIRELI, CNPJ: 21.979.543/0001-72. VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais). VIGÊNCIA: 90 (Noventas) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

São Sebastião - AL, 16 de Junho de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:491133A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 02/2009
Edital n° 014/2020 – 2ª Chamada

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião comunica aos interessados o adiamento da Tomada de Preços n. 02/2009, que tem como objeto a Contratação de empresa de

engenharia para realização da Construção de Praças para o dia 06.07.2020, às 09 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal, situada a Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião – AL, Fone (82)3542-1461, em sessão pública.
Fundamento: Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Horário das 08h00min às 13h00Min na sala da CPL, no endereço supracitado e/ou pelo E-mail: cplsaosebastiaoal@gmail.com e http://www.saosebastiao.al.gov.br/transparencia/licitacoes/.
O presente processo licitatório em epígrafe deverá ser ADIADO e REPUBLICADO, em face de não publicação no Jornal de Grande Circulação

São Sebastião - AL,17 de Junho de 2020.

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2020

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:DF82FEE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA

Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, neste Estado, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n° 156, CEP. 57.265-000, Telefone. (82)3543-1365 - CNPJ n° 12.842.829/0001-10, torna Público que REQUEREU ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA, Autorização Ambiental - AA, para obras de Terraplanagem pavimentação e drenagem de ruas do Bairro São Miguel, Loteamento Felizardo I, Município de Teotônio Vilela – AL.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:4D61A9A8

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Diante das inconsistências apresentadas durante a publicação do Edital de Convocação nº 005/2020, de 06 de Maio de 2020, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas prerrogativas, especialmente, o de rever seus próprios atos, quando possivelmente eivados de vícios e com fulcro no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e da Súmula 473 do STF, **RESOLVE**, incluir os candidatos aprovados dentro do número de vagas referente à Pessoa com Deficiência – PCD na proporção de 5% do total dos candidatos classificados dentro do número de vagas e convocados através do Edital nº 005, publicado na date de 06 de maio de 2020:

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 09 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Edital do Concurso Público nº 001/2019 e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos em 31 de janeiro de 2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS PARA PCD NO CONCURSO PÚBLICO**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos da prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer a Prefeitura do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no Setor de Recursos Humanos, situado à rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas, no prazo de até 10 (dez)dias contados, conforme capítulo 19 do Edital nº 001/2019 e da publicação deste edital de convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do edital e na regular desistência e renúncia do aprovado. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente Edital, iniciará o procedimento de posse aqui previsto.

AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o Termo de Interesse na Vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo pela Junta Médica Oficial do Município de Teotônio Vilela.
Para realização da avaliação médica com o objetivo de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela (IPREVTEO), Estado de Alagoas, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203 – centro, CEP: 57.265-000, para agendamento/consulta da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela mesma, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.
A junta médica oficial procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.
A junta médica oficial lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo, apresentá-la junto à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio por meio de seu Departamento de Recursos Humanos para continuidade do procedimento de nomeação e posse.
A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.

AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo I do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação por equipe multidisciplinar prevista no Capítulo 6C do Edital 001/2019, devendo comparecer a Prefeitura do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no Setor de Recursos Humanos, situado à rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência, para agendamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela (IPREVTEO), Estado de Alagoas, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203 – centro, CEP: 57.265-000.
Os candidatos cujo nome esteja listado no Anexo I do presente edital, em caso de aprovação, darão imediata continuidade ao procedimento de posse, devendo comparecer com os documentos indicados no anexo II e assinar Termo de Interesse na Vaga no prazo de 30 (trinta)

dias contados da data de ciência do resultado da avaliação. O candidato reprovado na avaliação multidisciplinar por parte da comissão retornará à sua posição classificatória nas vagas de ampla concorrência nos termos do Art. 6 do Capítulo 6 do Edital 01/2019.

POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.

APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICÍO DO CARGO

Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho.
O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à prefeitura municipal de Teotônio Vilela, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei e conforme disposto no Edital nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, HOMOLOGADO EM 31/01/2020, DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).

Cargo de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s): (25 vinte e cinco professores convocados. Cabe convocar 01 PCD)

Inscrição	CLASS	CPF	Nome
741262	156°	084.XXX.XXX-97	TACIA RONALCIA DE LIMA BARBOSA

Cargo de **PROFESSOR (A) DO 1° AO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,** o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s): (100 cem professores convocados. Cabe convocar 05 PCD)

Inscrição	CLASS	CPF	Nome
713675	101°	115.XXX.XXX-44	JÉSSYCA OLIVEIRA DA SILVA
739424	125°	014.XXX.XXX-67	CHRYSOMARA ROWSY TENORIO DA SILVA BARBOZA
742653	188°	052.XXX.XXX-30	VIVIANE DE AZEVEDO SOARES
738113	492°	093.XXX.XXX-54	ALILIANY ALVES DOS SANTOS
640213	530°	037.XXX.XXX-84	JOSÉ FAUSTINO DA SILVA

* https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/concursos-processos-seletivos/concurso-do-cnj/duvidas-frequentes/qual-a-ordem-para-nomeacao-dos-candidatos-com-deficiencia-aprovados-no-concurso/

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) coloridas e recentes;
Cadastro de Pessoa Física – CPF (Original e Cópia);
Cédula de Registro de Identidade - RG (Original e Cópia);
Carteira Profissional da Classe;
Cartão PIS ou PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Original e cópia), ou Declaração de que não possui este documento;
Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento (Original e cópia);
Certificado de Reservista, se do sexo masculino (Original e cópia);
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (Original e cópia);
Registro Civil de dependentes se houver, com carteira de vacina até 06 (seis) anos de idade; a partir dos 06 (seis) anos apresentar Declaração Escolar; a partir dos 08 (oito) anos apresentar Declaração Escolar com CPF (Original e cópia);
Certidão de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Fundamental Completo, Médio ou Superior e ou Diploma dos mesmos, de acordo com o cargo pleiteado (Original e cópia);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;
Declaração de Bens;
Declaração de Não Acúmulo de Cargos/ou Empregos Públicos:
Comprovante de Residência em nome do candidato (caso o candidato resida com o cônjuge ou parente e o comprovante que disponha esteja no nome deste, deverá juntar documento comprobatório do parentesco ou afinidade) datado de até 60 (sessenta) dias antes do ato de apresentação;
Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (Original) expedido pela Junta Médica do Município;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada, de acordo com o cargo pleiteado (no caso de Agente de Trânsito e Guarda Municipal);
Laudo médico comprobatório da deficiência, aos candidatos aprovados nas vagas exclusivas para pessoas com deficiência (PCD).

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:AE8B4F27

